

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ - RESOLUÇÃO Nº 001/2025 CMDCA, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado Conselho de Direito, em reunião ordinária no dia 13 de Setembro de 2025, na Rua: CAP JOSÉ AMÉRICO DE FREITAS, nº 21-C, Bairro PADRE HERALDO SANHARÓ/PE na sede do CMDCAS, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e, Considerando o disposto na Resolução Nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA; Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 046/2024 de 19 de dezembro de 2024; Considerando a inexistência de Conselheiros Tutelares Suplentes até final do mandato 2025/2028; O Colegiado do CMDCA RESOLVE: **Art. 1º** Regular o processo seletivo e de posse dos Conselheiros Tutelares Suplentes para assumir a vacância durante o período de 2025 a 2028. **Art. 2º** Instituir a Comissão de Seleção encarregada pela condução de todo o processo seletivo dos(as) conselheiros(as) tutelares suplentes do Município de Sanharó. **Parágrafo único.** A Comissão de seleção, conforme este Edital, será composta pelos seguintes membros: **KAIQUE DE MELO NASCIMENTO** - Secretária de Desenvolvimento Social; **CAROLINE LEITE SILVA GOMES CORDEIRO** - Secretária de Saúde; **ELIAS PUGLIESE DE LIMA** - Sociedade Musical Santa Cecília - Banda e Escola de Música; **JOÃO ROBERTO MACIEL DE AQUINO** - Loja Maçônica Vale do Ipojuca; **JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERANANDES** - Secretária de Planejamento e Gestão. **Art. 3º** É competência da comissão de seleção: **I** Receber os pedidos de inscrição e credenciar os candidatos; **II** Organizar o processo de seleção simplificada, conforme edital de convocação; **III** Apreciar e julgar os recursos e impugnações de candidaturas; **IV** Acompanhar o processo seleção em todas as suas etapas; **V** Deferir os candidatos aptos ou indeferir os que não se enquadre conforme avaliação do currículo e prova; **VI** Receber e decidir sobre denúncias relativas aos candidatos; **VII** Coordenar e fiscalizar a divulgação das candidaturas; **VIII** Coordenar os procedimentos de seleção; **IX** Credenciar fiscais e Candidatos; **X** Proclamar os eleitos. **Art. 4º** Fica estabelecida a data de 09 de novembro de 2025 para a realização da prova dos candidatos a suplentes para Conselheiro Tutelar. **Art. 5º** O Conselho de Direito, através da Comissão de Seleção, ficará encarregado da condução de todo o processo de escolha dos Conselhos Tutelares, atuando também na

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de pontos. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS – Art. 6º Poderão se inscrever no processo de seleção ao Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos: I - Reconhecida idoneidade moral a ser comprovada por folha de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual e Federal e pela Secretaria de Segurança Pública; II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos a ser comprovada na data da inscrição; III - Estar no gozo dos direitos políticos; IV - Residir no Município de Sanharó há, pelo menos, 2 (dois) anos; V – Ter, pelo menos, o Ensino Médio Completo; VI - Obter no mínimo nota 6,0 (seis) em prova (objetiva e dissertativa), versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), sobre a Lei Municipal de Sanharó que dispõe sobre o Conselho Tutelar, além de domínio mínimo da língua portuguesa e noções básicas de informática. VII - Declaração que comprove experiência profissional ou voluntária nos últimos 1 (um) ano, de no mínimo, 06 (seis) meses na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais. VIII - Os candidatos que deixarem de atingir a nota de corte previsto no inciso VI deste artigo não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de seleção; IX - Os candidatos que tenham sido Ex - Conselheiros Tutelares e que tenham sido afastados das funções por decisão administrativa ou judicial por cometimento de infração funcional, ficam impedidos de participar do processo de escolha. § 1º São impedidos de servir no Conselho Tutelar, os candidatos enquadrados no Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: Marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. § 2º A efetivação da inscrição implica a aceitação tácita das condições fixadas para a realização do processo seletivo, não podendo o candidato, portanto, sob hipótese alguma, alegar desconhecimento das normas estabelecidas no presente Edital. Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar requerimento assinado (ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV) no ato da inscrição acompanhado dos seguintes documentos: a) Documento original e cópia legível do RG; b) Cópia do CPF; c) Atestado de antecedentes criminais — Estadual e Federal; d) Certidão de quitação das obrigações eleitorais ou comprovante de votação dos dois turnos da última eleição ou comprovante oficial de justificativa; e) Cópia do certificado de Conclusão do Ensino Médio; f) Comprovante de residência, através de contas de energia elétrica ou de telefone fixo ou de água ou correspondência comercial ou bancária, em nome do candidato, referente a um dos três meses anteriores à publicação do edital; g) Comprovante através do título de eleitor, tempo do título no município; h) 2 Fotos 3x4; i) Declaração que comprove experiência profissional ou

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

voluntaria no mínimo de 1 (um) ano na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas da cultura, saúde, esporte e assistência social, educação, assinada pelo representante legal, informando o cargo/função e as atividades desenvolvidas pelo pré-candidato, fornecida por instituições reconhecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como programas e projetos oficiais; j) Aos candidatos do sexo masculino copia da reservista militar. Art. 8º As inscrições passarão por análise da Comissão de Seleção e poderão ser homologadas ou não. § 1º O candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos dos artigos 6º e 7º. § 2º O prazo para ingressar com recurso, uma vez impugnada a inscrição, deverá obedecer ao calendário oficial, com a apresentação do recurso será no mesmo local da inscrição. Art. 9º O calendário oficial da Seleção (ANEXO I) será publicado, juntamente com o Edital de Seleção do Conselho Tutelar, no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura. CONDIÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA - Art. 10 Os inscritos somente terão a candidatura homologada se: a) Apresentar todos os documentos e declarações compensatórias mencionados nos artigos 6º e 7º; e

Forem aprovados na prova objetiva e dissertativa. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - Art. 11 Todos os candidatos, com inscrição deferida, se submeterão à prova de conhecimentos específicos, aplicada por comissão nomeada pelo Presidente do CMDCA, conforme regras abaixo estabelecidas: I – A prova de conhecimentos específicos avaliará: a) A capacidade de interpretação e aplicação do texto legal; b) O Conhecimento da Legislação Municipal Afeta a Política da Criança e do Adolescente e Função Pública do Conselheiro Tutelar; c) A Interação do Candidato com as Políticas Públicas: Noções Básicas de Políticas Destinadas à Defesa, Atendimento e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. II – A prova de conhecimentos específicos versará sobre: a) A Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - com as alterações posteriores; b) Lei Municipal nº 046/2024 de 19 de dezembro de 2024, e suas alterações. a) Língua Portuguesa; b) Noções Básicas de informática. Art. 12. A prova objetiva será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha, sendo 15 questões de conhecimentos específicos, 10 questões de Língua Portuguesa, 05 questões de Noções Básicas de Informática e uma questão dissertativa. § 1º Cada questão de múltipla escolha constará de 4 (quatro) alternativas e uma única opção correta. § 2º Cada questão de múltipla escolha para conhecimento específico valerá 3 pontos, totalizando 45 pontos, cada questão de múltipla escolha para português valerá 2 pontos, totalizando 20 pontos e cada questão de múltipla escolha para noções de informática valerá 1 pontos, totalizando 5 pontos, sendo a prova objetiva com pontuação máxima de 70 pontos. § 3º A questão dissertativa valerá de 0 (zero) à 50 (cinquenta) pontos, totalizando 50 pontos. § 4º Para aprovação o Candidato deverá atingir o mínimo de 60% dos pontos da prova objetiva e 30% dos pontos da questão dissertativa. ( ANEXO VI) Art. 13.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

Serão avaliados na questão dissertativa: I - o desenvolvimento pertinente ao assunto, respeito à modalidade de texto proposta, clareza e lógica na exposição das ideias; II – o domínio correto da norma culta e das estruturas da língua portuguesa: adequação vocabular, ortografia, morfologia, sintaxe e pontuação. Art. 14. Será atribuída nota zero à questão dissertativa se a resposta: a) Fugir à proposta apresentada; b) Apresentar textos sob forma não articulada verbalmente (apenas com desenhos, números e palavras soltas ou em forma de verso);

For escrita a lápis, em parte ou na sua totalidade; d) Respostas rasuradas que atrapalhem a leitura ou que alterem a resposta na sua totalidade. Parágrafo único. Em hipótese alguma, o rascunho elaborado pelo candidato será considerado na correção da redação. Art. 15. Será anulada a questão dissertativa se: a) For assinada fora do local apropriado; b) Apresentar qualquer sinal que, de alguma forma, possibilite a identificação do candidato; c) Conter rasuras ou qualquer tipo de situação que impossibilite ou dificulte a leitura da resposta ou demonstre alteração em seu texto, em grande parte ou na sua totalidade. Art. 16. A prova objetiva e dissertativa terá um tempo total de 4 (quatro) horas para a sua realização, incluindo o tempo destinado para o preenchimento do gabarito. Art. 17. O local e horário de realização das provas serão divulgados posteriormente e afixados na sede do CMDCA, Órgãos Públicos e sites do município de Sanharó/PE. Art. 18. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de prova e o comparecimento no horário determinado. Art. 19. A responsabilidade de elaborar e corrigir a prova de conhecimentos específicos, tanto objetiva como dissertativa, serão atribuídos à Comissão de Seleção. Art. 20. Ficará sob responsabilidade da Comissão de Seleção receber e responder a eventuais recursos impetrados pelos inscritos que realizarem as provas. Art. 21. Os exames são sigilosos e somente a Comissão de Seleção terá ciência de seu conteúdo. § 1º As provas, devidamente lacradas, após a aplicação, irão para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito. § 2º Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito aos membros da Comissão de Seleção, CMDCA e Ministério Público. Art. 23. Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Art. 24. O ingresso do candidato na sala para a realização da prova só será permitido dentro do horário estabelecido, mediante apresentação de documento de identidade original e de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura. Art. 25. Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos retardatários. Art. 26. Para a realização da prova o candidato deverá portar somente caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha. Art.

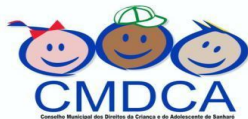
27. Não será permitido, durante a realização da prova, o uso de celular, transmissor-receptor de mensagens, ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou similares. Art. 28. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, ou segunda chamada para as provas. Art. 29. Caso

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

seja anulada alguma questão da prova, esta será contada como acerto para todos os candidatos. Art. 30. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou durante a sua realização for flagrado em comunicação com outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, utilizar-se de outra forma de consulta. **REGISTRO DA CANDIDATURA** - Art. 31. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao candidato que obtiver o deferimento da inscrição, reunindo todos os documentos e declarações conforme os artigos 6º e 7º deste Edital. Art. 32. A etapa enumerada no inciso do artigo anterior tem caráter eliminatório. **Parágrafo único.** Será eliminado o participante que não obtiver o deferimento de sua inscrição, ou obter nota mínima na prova objetiva e dissertativa. Art. 34. O pedido de registro será autuado pela Comissão de Seleção, abrindo-se vistas ao Ministério Público, para eventual impugnação no prazo de 2 (dois) dias, decidindo a Comissão de Seleção em igual período. **Parágrafo único.** Os recursos eventualmente interpostos (ANEXO V) serão analisados e terão parecer devidamente emitido pelo Conselho de Direito, na forma de seu Regimento Interno. Art. 41 Se houver empate entre os (as) candidatos (as), será adotado o critério de desempate na seguinte ordem: I – Maior nota na prova dissertativa; II — Maior idade; III – Maior tempo de experiência profissional na área. Art. 42 Serão convocados Conselheiros Tutelares Suplentes somente em caso de vacância e nas situações previstas em Lei. **DA CONVOCAÇÃO** - Art. 43 A convocação dar-se-á através de Carta Convocatória via AR, e publicado no Site Oficial do Município. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 44. Esta Seleção estará sob a coordenação deste Conselho de Direitos e será fiscalizada pelo Ministério Público. Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho de Direito, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito. Art. 46. Além das regras aqui estabelecidas, os candidatos, durante todo o processo eleitoral, devem pautar sua conduta pelas leis, pela ética, preceitos morais e costumes vigentes em nossa sociedade, que estão, por pressuposto, incluídos neste Edital. Art. 47. Este Edital pode ser alterado a qualquer tempo, caso necessário, assim como as datas do calendário oficial. **Parágrafo único.** Caso ocorra alteração de datas, o calendário será corrigido e divulgado com antecedência, sem prejuízo para os candidatos.

Art. 48. Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 13 de Setembro de 2025.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

### Edital de seleção Simplificada para vacância Suplência de Conselheiro Tutelar Resolução nº 001/2025 CMDCA

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

| <b>Data</b>             | <b>Evento</b>                                                 |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 17/10/2025              | Publicação Edital                                             |
| 20 a 29/10/2025         | Período das inscrições                                        |
| 30/10/2025              | Publicação da Relação dos inscritos                           |
| 31/10/2025 á 03/11/2025 | Data limite para recurso contra a relação dos inscritos       |
| 04/11/2025              | Publicação homologação das inscrições                         |
| 05/11/2025              | Publicação do Edital Complementar – Local e horário de provas |
| 09/11/2025              | Realização das provas                                         |
| 10/11/2025              | Divulgação do gabarito da prova objetiva (site prefeitura)    |
| 11 a 12/11/2025         | Data limite de recurso contra o gabarito da prova objetiva    |
| 13/11/2025              | Divulgação do resultado dos recursos                          |
| 14/11/2025              | Divulgação do resultado preliminar dos classificados          |
| 15/11/2025              | Data limite de recurso contra o resultado da classificação    |
| 16/11/2025              | Divulgação dos recursos contra o resultado da classificação   |
| 17/11/2025              | Homologação e publicação dos candidatos classificados         |
| 18/11/2025              | Convocação para assinatura do termo de posse da Suplência.    |

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas serem alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO DE ESCOLHA serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Sanharó, publicado na internet, no diário oficial dos Municípios - AMUPE e no site [www.sanharo.pe.gov.br](http://www.sanharo.pe.gov.br)



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

---

Assinatura do(a) pré-candidato(a)



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

### ANEXO II

#### CURRICULO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO:

|                               |                        |      |
|-------------------------------|------------------------|------|
| NOME:                         |                        |      |
| DATA DE NASCIMENTO:           | SEXO: ( ) FEM ( ) MASC |      |
| RG:                           | ÓRGÃO EXPEDIDOR:       | CPF: |
| NATURALIDADE:                 | NACIONALIDADE:         |      |
| ESTADO CIVIL:                 | DADOS DO CÔNJUGE:      |      |
| FILIAÇÃO:<br>PAI:             |                        |      |
| MÃE:                          |                        |      |
| ENDEREÇO:<br>RUA:             | Nº                     |      |
| BAIRRO:                       |                        |      |
| MUNICÍPIO:                    | CEP:                   | UF:  |
| TEL. FIXO:                    | TEL. CELULAR:          |      |
| E-MAIL:                       |                        |      |
| GRAU DE ESCOLARIDADE:         |                        |      |
| FORMAÇÃO:                     |                        |      |
| ÁREA DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL: |                        |      |

##### 2. JÁ EXERCEU MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR

( ) NÃO

( ) SIM



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

SE SIM: ( ) TITULAR ou ( ) SUPLENTE

LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

PERÍODO (S): \_\_\_\_\_

3. CITE SEUS CURSOS DE FORMAÇÃO/ CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

---

---

4. CITAR AS EXPERIÊNCIAS NA ÁREA DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM PERÍODO MÍNIMO, CONTÍNUO OU ALTERNADO, DEVENDO TOTALIZAR, NO MÍNIMO, 02 (DOIS) ANOS DE TRABALHO, (ESPECIFICAR: ATIVIDADE, FUNÇÃO, CARGO, CARGA HORÁRIA TRABALHADA E CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO ATENDIDO).

---

---

5. CITAR, NO MÍNIMO, 02 (DUAS) FONTES DE REFERÊNCIA DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE CONFIRMEM A EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: (IDENTIFICAR: TELEFONES DE CONTATO, NOMES E ENDEREÇOS COMPLETOS):

---

---

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE ESTAREI SUJEITO À APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, EM CASO DE FALSIDADE DE QUAISQUER DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS.

SANHARÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2025.



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) pré-candidato(a)



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO SANHARÓ**

EU, \_\_\_\_\_

PORTADOR DO RG Nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, DECLARO  
sob as penas da lei, que resido no Município de Sanharó -PE há pelo menos 01 (um) ano.

DECLARO, estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

Sanharó, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) pré-candidato (a)



---

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

**RECURSO**

CANDIDATO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO N.º: \_\_\_\_\_

RAZÕES RECURSAIS:

---

---

---

---

---

---

Sanharó, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ

### CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DISCURSIVA (REDAÇÃO)

Limite mínimo de linhas: 15 linhas Limite máximo de linhas: 30 linhas

| Aspectos microestruturais                                                                             | Faixa de valores    | Nota obtida |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| Apresentação e estrutura textual (legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos)        | 0,00 a 5,00         |             |
| Atendimento à norma padrão escrita da língua portuguesa <sup>1</sup>                                  | 0,00 a 15,00        |             |
| <b>Aspectos macroestruturais</b>                                                                      |                     |             |
| Adequação à tipologia dissertativa-argumentativa (introdução, argumentos, defesa de tese e conclusão) | 0,00 a 15,00        |             |
| Apresentação de argumentos e estabelecimento de conexões lógicas entre eles (coesão e coerência)      | 0,00 a 15,00        |             |
| <b>Total<sup>2</sup></b>                                                                              | <b>0,00 a 50,00</b> |             |

1. Entende-se por “Atendimento à norma padrão escrita da língua portuguesa” os seguintes aspectos a serem avaliados: grafia/acentuação, pontuação, construção do período, emprego de conectores, concordância verbal, concordância nominal, regência verbal, regência nominal, repetição/omissão de vocábulos, adequação da linguagem.

2. Percentual de acertos em % = Total nota obtida vezes 2, exemplo :Nota atribuída = 50; percentual de acerto % =  $50 \times 2 = 100\%$ .



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANHARÓ**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

|                     |                        |      |
|---------------------|------------------------|------|
| NOME:               |                        |      |
| DATA DE NASCIMENTO: | SEXO: ( ) FEM ( ) MASC |      |
| RG:                 | ÓRGÃO EXPEDIDOR:       | CPF: |
| NATURALIDADE:       | NACIONALIDADE:         |      |
| ENDEREÇO:<br>RUA:   | Nº                     |      |
| BAIRRO:             |                        |      |
| MUNICÍPIO:          | CEP:                   | UF:  |
| TEL. FIXO:          | TEL. CELULAR:          |      |
| E-MAIL:             |                        |      |

DECLARAÇÃO Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Seleção dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Sanharó – PE, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital CMDCA nº 001/2025, e demais legislações pertinentes.

Sanharó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.